



ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 17/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando os objetivos do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, criado pela Lei nº 6.321, de 14/4/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76;

Considerando os termos do Contrato C-SUPJUR nº 039/2008, firmado com a Planinvesti Administração e Serviços Ltda., para a prática do benefício acima colocado, e

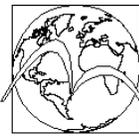
Considerando que o sistema da **Planvale** utiliza cartão magnético personalizado, seja para Cartão Refeição ou para Cartão Alimentação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício auxílio-refeição e auxílio-alimentação aos empregados da CDRJ.

Art. 2º - O benefício será disponibilizado pela **Planvale**, nos Cartões Alimentação e/ou Refeição do empregado, na forma por ele escolhida, sempre no primeiro dia do mês de competência.

Art. 3º- O recebimento, pelo empregado, da importância correspondente ao mês de competência, disponibilizada em seu cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Cartão Refeição, implicará, automaticamente, na quitação pelo mesmo do recebimento do benefício a ele destinado, e na devida autorização para consignação em folha de pagamento da parcela correspondente a sua participação no benefício, de acordo com as normas para desconto da participação do trabalhador estabelecidas pelo **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.



Cont. O.S. DIRPRE nº 17/2011

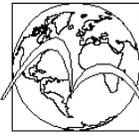
Art. 4º - A concessão do benefício auxílio-refeição e auxílio-alimentação ao empregado não ocorrerá nos seguintes casos:

- a) por interesse do próprio empregado, se este solicitar o cancelamento do benefício, através de requerimento à DIAPES, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência do benefício a ser cancelado;
- b) a partir do 16º (décimo- sexto) dia de licença médica do empregado;
- c) ao empregado cedido, com ônus para a CDRJ, à exceção dos casos previstos na legislação vigente e quando afastado para desempenho de mandato sindical;
- d) após 90 (noventa) dias de afastamento por acidente de trabalho, a partir da data do início da licença-acidente;
- e) por licença sem vencimentos ou qualquer outro motivo que caracterize contrato de trabalho suspenso;
- f) por faltas não justificadas, a DIAPES deverá efetuar os cálculos dos valores faciais pertinentes, para fins de desconto no benefício do empregado;
- g) por afastamento do empregado para concorrer a cargo eletivo.

Art. 5º - Será concedido a cada empregado:

a) o direito de dividir o benefício em auxílio-alimentação (Cartão Alimentação), destinado à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares, ou em auxílio-refeição (Cartão Refeição), destinado à compra de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, na forma do impresso de **Manifestação de Opção**, anexo à presente Ordem de Serviço;

b) o benefício correspondente a 30 (trinta) vales mensais.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 17/2011

Art. 6º - A alteração de percentual nas modalidades Refeição e/ou alimentação deverá ser requerida, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência, e solicitada após 6 (seis) meses da data da última modificação.

Art. 7º - Em caso de dano, roubo ou perda do cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Refeição, a CDRJ se desobriga de sua reposição, em qualquer hipótese apresentada pelo empregado.

§ 1º - Ocorrendo o roubo ou perda do Cartão o empregado deverá, de imediato, contactar a Central de Atendimento da **Planvale**, através do telefone 0800.770.4072, solicitando o cancelamento do mesmo e à DIAPES para ciência e emissão de novo cartão.

§ 2º - Por cada cartão reemitido, o empregado pagará à CDRJ o valor de R\$ 6,00 (seis reais).

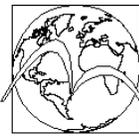
Art. 8º - A DIAPES será responsável pelos pedidos do benefício para a Sede e todos os Portos da CDRJ, bem como os procedimentos no sentido de atestar o documento hábil, emitido pela Planinvesti Administração e Serviços Ltda., para fins de pagamento.

Art. 9º - A DIAPES será responsável pela guarda e entrega dos cartões aos empregados, sendo proibido o manuseio dos mesmos pelos estagiários.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogada a O.S. DIRPRE nº 014/2011.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



Anexo à O.S. DIRPRE nº 17/2011

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT
MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO**

Á
Superintendência de Recursos Humanos

Nome:	Registro:
-------	-----------

Lotação:

Considerando o disposto no item “a” do artigo 5º da Ordem de Serviço DIRPRE nº 17/2011, de 05 de maio de 2011, pela presente, opto por perceber o meu benefício em uma das modalidades abaixo:

- 100% (cem por cento) como Auxílio-Refeição;
- 100% (cem por cento) como Auxílio-Alimentação;
- 50% (cinquenta por cento) em Auxílio-Refeição e 50% (cinquenta por cento) em Auxílio-Alimentação,
-% em Auxílio-Refeição e% em Auxílio-Alimentação (percentuais inteiros).

Considerando, também, a minha opção pelo benefício Auxílio-Alimentação, autorizo o débito da importância de R\$ 6,00 (seis reais), correspondente a emissão do Cartão Alimentação, no valor a ele destinado.

Desde já declaro estar ciente que qualquer alteração na modalidade acima optada, para ser processada, deverá ser solicitada, impreterivelmente, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência e solicitada após 6 (seis) meses da data da última modificação.

Emdede 2011 .

Assinatura do empregado